



Resolução



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara de Vereadores por terceiros e dá outros procedimentos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 37, inc. VI da Lei Orgânica Municipal de Riacho de Santana c/c o art. 33, inc. IV do Regimento Interno da Casa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário, sediado nas dependências da Câmara de Vereadores de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Conforme determina o art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

§ 1º A exceção que trata o caput deste artigo, deverá ser feito a requerimento por escrito, não podendo haver interesses lucrativos;

§ 2º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 3º O Plenário não será cedido para realização de:

- I - solenidades de formaturas escolares;
- II - colação de grau;
- III - atividades religiosas;
- IV - atividades com fins lucrativos;
- V - promoção pessoal;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

VI – congressos, seminários, jornadas, simpósios, cursos, palestras, conferências, solenidades, reuniões, encontros, espetáculos artístico-culturais, etc. que não sejam voltados para interesse comum e geral dos munícipes;

VII – atividades vedadas em lei.

§ 4º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

§ 5º Em caso de requerimento das hipóteses previstas no parágrafo 3º desse artigo, será o mesmo negado de ofício, sem necessidade de deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º A utilização do Plenário dependerá de deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, bem como assinatura do termo de cedência.

Art. 5º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data do evento, nunca sendo inferior a data prevista para a próxima Sessão da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de deliberação do requerimento;

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo serão negados de ofício por não cumprir do requisito previsto do § 1º deste artigo e art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal;

§ 3º A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal;

§ 4º Em caso de deliberação favorável ao requerimento protocolado, o responsável deverá comparecer em até 48h antes da data do evento para vistoria e assinatura do termo de cedência.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

Art. 6º Do pedido de empréstimo do Auditório deverão constar:

- I - identificação da entidade promotora do evento;
- II - identificação do responsável pela ação;
- III - indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV - indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário e dependências utilizadas, ao término da sua utilização.

Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário de no máximo de 80 (oitenta) pessoas.

Art. 12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e nos armários.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

Art. 13. Todo evento realizado no Plenário deve ocorrer em dias e horários de expediente da Câmara Municipal.

Art. 14. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 15. Não será permitida cessão do Plenário em dias de realização das Sessões da Câmara de Vereadores.

Art. 16. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:
I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;
II – demais medidas legais cabíveis.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 25 de abril de 2023.

Ver. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

Ver. JUSCELI DE SOUZA DUARTE
1ª Secretária da Câmara